



CÂMARA MUNICIPAL DE CAICÓ

CGC(MF)08.385.940/0001-58

Rua Felipe Guerra, 179 - 1º Andar

Cx. Postal 48 – Fones: 3421-2286 – Telefax:3417-2954

CEP. 59.300.00

PROJETO DE LEI Nº 009/10

Reconhece de Utilidade Pública Municipal a
“**Associação Carnavalesca do Ala-Ursa,
do Bairro Paraíba**”, e dá outras
providencias.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAICÓ - RN

Faço saber que esta Casa Legislativa aprovou e eu
sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica Reconhecida de Utilidade Pública Municipal
a “**Associação Carnavalesca do Bairro Paraíba**”, com sede e foro nesta cidade à
rua José Eustáquio nº 1321, bairro Paraíba – Caicó – RN.

Art. 2º -Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação,
revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões em 26 de abril de 2010.


Milton Teixeira Batista
Vereador - PR

APROVADO EM:

09 / 06 / 2010
unanimidade

Julgado objeto de deliberação

por unanimidade
Encaminho as Comissões Técnicas para
emitir parecer.

S. Sessões em 26 / 04 / 2010



CARTÓRIO DO PRIMEIRO OFÍCIO DE NOTAS E SERVIÇO DE
REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS
E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA

Célia Barros de Medeiros

Tabeliã e Oficiala

Praça Dr. José Augusto, n.º 270 - Centro

FONE: (0++84) 3421.1192

Caicó (RN)

CÉLIA BARROS DE MEDEIROS, Oficiala do
Cartório do Serviço de Registro de Títulos e
Documento e Civil de Pessoa Jurídica deste
Termo Sede e Comarca de Caicó, Estado do
Rio Grande do Norte, na forma da lei, etc.

CERTIDÃO

CERTIFICO e dou fé, que a presente cópia é reprodução
autêntica do registro n.º 758, no livro A-37, do Serviço de Registro Civil de Pessoa
Jurídica, fls. 151 a 163, datado de 18.01.2010, da **ASSOCIAÇÃO CARNAVALESCA
DO BLOCO ALA-URSA DO BAIRRO PARAÍBA - ACABAUPA**, com sede nesta
cidade de Caicó (RN), na Rua José Eustáquio, n.º 1321, no Bairro Paraíba, extraída
nos termos do artigo 19, § 1.º, da Lei Federal n.º 6.015/73 e artigo 41, da Lei Federal
n.º 8.935/94 e está conforme o original que se acha arquivado neste Cartório.

Caicó (RN), 18 de janeiro de 2010.

A Oficiala

Célia Barros de Medeiros
Célia Barros de Medeiros

Corregedoria da Justiça

Provimento n.º 02/99-CJ/TJRN.

Emolumentos - R\$ 190,00.

FRMP - R\$ 5,01.

FCRCPN - R\$ 19,00.

Total - R\$ 214,01.

CÉLIA BARROS DE MEDEIROS

CPF: 088.036.604-30

Tabeliã - Escrivã e Oficiala do

Registro de Imóveis

Geraldo Barros de Medeiros Júnior

CPF: 430.430.604-63

Substituto

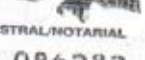
1º CARTÓRIO JUDICIÁRIO

CAICÓ - Rio Grande do Norte



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO
RIO GRANDE DO NORTE

Selo de Autenticidade



ANDREG-RN

ATO REGISTRAL/NOTARIAL

ABC 086282

(GUIA/TD) Nº 4000000512924

28

Ilustríssima Senhora Oficial do Cartório de Serviço de Registro Civil de Pessoa Jurídica deste município e Comarca de Caicó, Estado do Rio Grande do Norte:

JOSÉ FRANCISCO NETO, brasileiro, casado, artesão, filho de José Francisco da Silva e Maria Leite de Araújo, portador da C.I. RG nº: 670.986-SSP/RN e inscrito no CPF/MF sob o n.º 369.907.954-68, residente e domiciliado nesta cidade de Caicó (RN), na Rua José Eustáquio, nº 1321, no Bairro Paraíba, representante legal da entidade civil **ASSOCIAÇÃO CARNAVALESCA DO BLOCO ALA-URSA DO BAIRRO PARAÍBA - ACABAUPA**, com sede nesta cidade de Caicó (RN), na Rua José Eustáquio, n.º 1321, no Bairro Paraíba, requer de Vossa Senhoria, que seja registrado o incluso **ESTATUTO**.

Termos em que
pede deferimento.

Caicó (RN), 12 de janeiro de 2010.

José Francisco Neto
José Francisco Neto

1º OFÍCIO DENOTAS
CAICÓ-RN

RECONHEÇO, por semelhança, a(s)
firma(s) do *José Francisco Neto*
Neto - *11* -
11 -
Em, *18* de *junho* de *2010*
Célia Barros de Medeiros
Célia Barros de Medeiros
Tabelião - CPF 098.098.604-30

TRIBUNAL DE JUSTICA DO
RIO GRANDE DO NORTE
Selo de Autenticidade
FIRMA
043498

38

**ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO CARNAVALESCA DO BLOCO ALA-URSA
DO BAIRRO PARAÍBA**

ACABAUPA

**CAPÍTULO I
DA ASSOCIAÇÃO E SEUS FINS**

Artigo 1º - A ASSOCIAÇÃO CARNAVALESCA DO BLOCO ALA-URSA DO BAIRRO PARAÍBA, doravante simplesmente designada neste Estatuto de **ACABAUPA**, com sede e foro nesta cidade de Caicó/RN, na Rua José Eustáquio, nº 1321, no bairro Paraíba, fundada em 10 de novembro de 2007, é uma Pessoa Jurídica de direito privado, constituída por tempo indeterminado, sem fins econômicos, de caráter filantrópico, assistencial, promocional, recreativo e educacional, sem cunho político ou partidário, com a finalidade de atender a todos a que ela se associe, independente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor e crença religiosa.

Artigo 2º - A ASSOCIAÇÃO CARNAVALESCA DO BLOCO ALA-URSA DO BAIRRO PARAÍBA – ACABAUPA, na defesa de melhores condições de vida para a Classe que representa, tem como objetivos primordiais:

I - estimular e apoiar a defesa dos interesses dos associados, fomentando o desenvolvimento do espírito associativo, buscando e oferecendo subsídios, sempre que possível, com recursos técnicos, materiais e humanos;

II - buscar a captação de recursos financeiros e técnicos para realização de encontros, festivais, congressos e projetos próprios, priorizando aqueles que contemplarem a formação e o resgate da cidadania, no sentido de aproximar, divulgar e possibilitar o intercâmbio no seio da classe associada;

III - realizar e incentivar eventos culturais, esportivos e de entretenimento em geral para seus associados, familiares e comunidade do bairro Paraíba e demais regiões de Caicó/RN.

**CAPÍTULO II
DOS ASSOCIADOS**

Artigo 3º - A ASSOCIAÇÃO CARNAVALESCA DO BLOCO ALA-URSA DO BAIRRO PARAÍBA - ACABAUPA, contará com um número ilimitado de associados, podendo filiar-se somente maiores de 18 (dezoito) anos, distinguido em quatro categorias:

- I. **Fundadores:** Os que ajudaram na fundação da Associação;
- II. **Efetivos:** Os que tenham suas admissões aprovadas em Assembléia, pela Diretoria Executiva;
- III. **Contribuintes:** Os que contribuem mensalmente.
- IV. **Beneméritos:** Os que prestarem relevantes serviços ou que contribuïrem com donativos e doações;

Parágrafo primeiro - Os Sócios Beneméritos, estão isentos do cumprimento dos Incisos III, VIII e IX do Artigo seguinte, bem como de gozar dos direitos previstos no Artigo 5º, incisos I, IV, V e VI, deste Estatuto.

[Assinatura]

[Assinatura]
Helder Pereira Fernandes
010/111 55/2

CAPÍTULO III
DOS DEVERES DOS ASSOCIADOS

Artigo 4º - São deveres dos Associados:

- I. Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;
- II. Respeitar os compromissos assumidos para com a ASSOCIAÇÃO;
- III. Manter-se em dia com as suas contribuições, eventualmente fixadas em Assembléia Geral;
- IV. Respeitar e cumprir as decisões da Assembléia Geral;
- V. Zelar pelo bom nome da Associação;
- VI. Defender o patrimônio e os interesses da Associação;
- VII. Cumprir e fazer cumprir o Regimento Interno;
- VIII. Comparecer por ocasião das eleições;
- IX. Votar por ocasião das eleições;
- X. Denunciar qualquer irregularidade verificada dentro da Associação, para que a Assembléia Geral tome providências.

Parágrafo único - é dever do associado contribuinte honrar pontualmente com as contribuições associativas.

CAPÍTULO IV
DOS DIREITOS DOS ASSOCIADOS

Artigo 5º - São direitos somente dos Associados quites com suas obrigações sociais:

- I. Votar e ser votado para qualquer cargo da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, na forma prevista neste Estatuto;
- II. Ter acesso aos livros e documentos da ASSOCIAÇÃO, nas suas épocas próprias;
- III. Solicitar, a qualquer tempo, esclarecimento e informações sobre as atividades da ASSOCIAÇÃO, propondo medidas que julgar de interesse para o seu aperfeiçoamento e desenvolvimento;
- IV. Solicitar a convocação de Assembléia Geral e dela participar, nos termos e condições previstas neste Estatuto;
- V. Gozar dos benefícios oferecidos pela entidade na forma prevista neste Estatuto;
- VI. Recorrer à Assembléia Geral contra qualquer ato da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal.
- VII. Solicitar sua exclusão da ASSOCIAÇÃO quando lhe convier.

CAPÍTULO V
DA ADMISSÃO DO ASSOCIADO

Artigo 6º - A admissão do associado se dará independente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor e crença religiosa, e para seu ingresso, o interessado deverá preencher ficha de inscrição, e submetê-la à aprovação da Diretoria Executiva, em Assembléia, que observará os seguintes critérios:

- I. Apresentar Documento de Identidade;
- II. Concordar com o presente Estatuto, e expressar em sua atuação na entidade e fora dela, os princípios nele definido;
- III. Ter idoneidade moral e reputação ilibada.

Parágrafo primeiro - Em caso de associado contribuinte, assumir o compromisso de honrar pontualmente com as contribuições associativas.

Parágrafo segundo - Para a admissão do Sócio Efetivo observar Parágrafo segundo do Artigo 3º.




Sd. Manoel Pereira Fernandes
09/01/2012

CAPÍTULO VI
DA EXCLUSÃO DO ASSOCIADO

Artigo 7º - A exclusão do associado se dará nas seguintes questões:

- I. Grave violação do Estatuto;
- II. Difamar a Associação, ou seus membros associados;
- III. Atividades que contrariem decisões de Assembléias;
- IV. Desvio dos bons costumes;
- V. Conduta duvidosa, atos ilícitos ou imorais;
- VI. O Associado excluído por falta de pagamento poderá ser readmitido mediante o pagamento de seu débito junto à tesouraria da Associação;
- VII. Por requerimento do associado.

Parágrafo único - a perda da qualidade de Associados será determinada pela Diretoria Executiva, cabendo sempre recurso à Assembléia Geral.

CAPÍTULO VII
DA COMPETÊNCIA PRIVATIVA DA ASSEMBLÉIA GERAL

Artigo 8º – São órgãos da ASSOCIAÇÃO:

- a) **Deliberativo:** Assembléia Geral;
- b) **Executivo:** Diretoria Executiva;
- c) **Consultivo:** Conselho Fiscal.

Artigo 9º - As Assembléias Gerais decidirão por maioria dos votos presentes. Funcionará em primeira convocação com a maioria absoluta dos seus Associados e, em segunda convocação, meia hora após a primeira, com qualquer número, e terá as seguintes prerrogativas:

- I. Eleger os administradores;
- II. Destituir os administradores;
- III. Deliberar sobre a previsão orçamentária e a prestação de contas;
- IV. Reformular os estatutos;
- V. Deliberar quanto à dissolução da Associação;
- VI. Decidir em última instância.

Parágrafo único - para as deliberações a que se referem os incisos II, IV e V, é exigido voto Concorde de 23 (dois terços) dos presentes à Assembléia especialmente convocada para esse fim, não podendo Ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos Associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

CAPÍTULO VIII
DO DIREITO DA CONVOCAÇÃO

Artigo 10 - A Assembléia Geral se reunirá quando convocada pelo Presidente, pelo Conselho Fiscal, ou pelo 1/5 (um quinto) dos Associados, que subscreverão e especificarão os motivos da convocação.




Helder Pereira Fernandes
Uma/NN 5572

CAPÍTULO IX
DA DIRETORIA

Artigo 11 - A Diretoria Executiva da A ASSOCIAÇÃO CARNAVALESCA DO BLOCO ALA-URSA DO BAIRRO PARAÍBA - ACABAUPA, se comporá de 07 (sete) membros assim discriminados: Presidente; Vice-presidente; Primeiro e Segundo Secretário; Primeiro e Segundo Tesoureiro; e um Diretor Sócio-cultural, e reunir-se-á ordinariamente a cada mês e extraordinariamente quando houver convocação da maioria de seus membros.

CAPÍTULO X
DAS COMPETÊNCIAS

Artigo 12 - Compete à Diretoria Executiva:

- I. Dirigir a Associação de acordo com o presente Estatuto, administrar o patrimônio social, promovendo o bem geral da entidade e dos associados;
- II. Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, e as demais decisões da Assembléia Geral;
- III. Promover e incentivar a criação de Comissões com a função de desenvolver atividades culturais;
- IV. Representar e defender os interesses de seus associados;
- V. Elaborar o orçamento anual;
- VI. Apresentar a assembléia geral na reunião anual relatório de sua gestão, e prestar contas referentes ao exercício anterior;
- VII. Criar ou extinguir Departamentos, conforme julgar conveniente, bem como provê-los de Regulamento;
- VIII. Admitir e demitir associados.

Parágrafo único - as decisões da Diretoria Executivas deverão ser tomadas por maioria simples dos votos, com participação garantida da maioria simples dos seus membros, cabendo ao Presidente em caso de empate o voto de Minerva.

Artigo 13 - Compete ao Presidente:

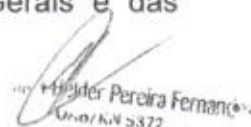
- I. Representar a associação ativa e passivamente, perante os órgãos públicos, judiciais e extras judiciais, inclusive em juízo ou fora dele, podendo delegar poderes e constituir advogados para o fim que julgar necessário;
- II. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- III. Convocar Assembléias Ordinárias e Extraordinárias;
- IV. Juntamente com o Tesoureiro abrir e manter contas bancárias, a assinar cheques e documentos contábeis;
- V. Organizar relatório contendo balanço do exercício financeiro e os principais eventos do ano anterior, apresentando-o à Assembléia Geral Ordinária;
- VI. Nomear e dar posse aos responsáveis pelos Departamentos;
- VII. Contratar funcionários ou auxiliares especializados, fixando seus vencimentos podendo licenciá-los, suspendê-los ou demiti-los.

Parágrafo único - compete ao Vice-presidente: auxiliar e substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos.

Artigo 14 - Compete ao Primeiro Secretário:

- I. Redigir e manter transcrição em dia das Atas das Assembléias Gerais e das reuniões da Diretoria;




Helder Pereira Fernandes
Unid. Nº 5372

- 
- II. Redigir a correspondência da Associação;
 - III. Manter sob sua guarda o arquivo da Associação;
 - IV. Dirigir e supervisionar todo o trabalho da Secretaria;
 - V. Substituir os Diretores de Departamentos, caso venha a existir em suas faltas e impedimentos.

Parágrafo único - compete ao Segundo Secretário: auxiliar e substituir o Primeiro Secretário em suas faltas e impedimentos.

Artigo 15 - Compete ao Primeiro Tesoureiro:

- I. Manter em contas bancárias, juntamente com presidente, os valores da Associação podendo aplicá-los, ouvida a Diretoria;
- II. Assinar com o presidente, os cheques;
- III. Efetuar pagamentos autorizados e recebimentos;
- IV. Supervisionar o trabalho da Tesouraria e Contabilidade;
- V. Apresentar ao Conselho Fiscal, balancetes semestrais e balanço anual;
- VI. Fazer anualmente a relação dos bens da Associação, apresentando-a quando solicitado em Assembléia Geral.

Parágrafo único - compete ao Segundo Tesoureiro: auxiliar e substituir o Primeiro Tesoureiro em suas faltas e impedimentos.

Artigo 16 – Compete ao Diretor Sócio-cultural:

- I. A responsabilidade das promoções elaboradas pela Diretoria e por ele próprio

CAPÍTULO XI **DO CONSELHO FISCAL**

Artigo 17 - O Conselho Fiscal, que será composto por 03 (três) membros efetivos e 01 (um) suplente, e terá as seguintes atribuições:

- I. Examinar os livros de escrituração da Associação;
- II. Opinar e dar pareceres sobre balanços e relatórios financeiros e contábeis, submetendo-os à Assembléia Geral Ordinária ou Extraordinária;
- III. Requisitar ao Primeiro Tesoureiro, a qualquer tempo, a documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela Associação;
- IV. Acompanhar os trabalhos de eventuais auditores externos independentes;
- V. Convocar extraordinariamente a Assembléia Geral.

Parágrafo único - o Conselho Fiscal reunir-se-á anualmente na segunda quinzena de janeiro, em sua maioria absoluta, em caráter ordinário e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente da Associação, ou pela maioria dos membros do próprio Conselho Fiscal.

CAPÍTULO XII **DO MANDATO**

Artigo 18 - As eleições para Diretoria Executiva e Conselho Fiscal realizar-se-ão conjuntamente a cada quatro anos, a contar a partir da data da fundação da Associação, por chapa completa de candidatos apresentada à Assembléia Geral, podendo seus membros ser reeleitos.



Roberto Pereira Fernandes
Mandado 5372

8/1

CAPÍTULO XIII
DA CONVOCAÇÃO E DAS VANTAGENS ESPECIAIS

Artigo 19 - As eleições de que trata o artigo anterior, serão convocadas por edital fixado na sede, e em locais de fácil acesso ao público, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do término dos seus mandatos. Nos primeiros 15 dias deverão ser registradas na secretaria as chapas concorrentes. Pode ser eleito a qualquer cargo, todo Associado Fundador, Efetivo e Contribuinte, pessoa física, maior de 18 (dezoito) anos, quites com as obrigações sociais, e com pelo menos 12 (doze) meses de associação, comprovados através da Secretaria da Associação.

Parágrafo primeiro - as eleições serão dirigidas por uma Comissão Eleitoral designada pela Diretoria, composta de 03 (três) membros, que dividirão entre si as atribuições, que será dissolvida após dar posse aos eleitos.

Parágrafo segundo - nenhum candidato poderá concorrer por mais de uma chapa.

Parágrafo terceiro - a apuração do resultado da eleição, se dará imediatamente após o encerramento da votação, e verificando-se empate entre dois candidatos, será considerado eleito o mais idoso.

Parágrafo quarto - a Comissão Eleitoral dará prévia ciência do local ou locais de recepção de votos, bem como da apuração, fixando horário e normas para suas realizações.

Parágrafo quinto - para cada Seção Eleitoral, uma Mesa Receptora de Votos será designada pela Comissão Eleitoral, composta de um presidente e um mesário, que abrirão e encerrarão os Trabalhos, de acordo com o que fora estabelecido no Edital de Convocação.

Parágrafo sexto - nas eleições não é permitido o voto por procuração, nem o voto cumulativo.

CAPÍTULO XIV
DA PERDA DO MANDATO

Artigo 20 - Perderá o mandato os membros da diretoria executiva quem incorrerem em:

- I. Malversação ou dilapidação do patrimônio social;
- II. Grave violação deste Estatuto;
- III. Abandono de cargo, assim considerado ausência não justificada em 03 (três) Reuniões Ordinárias consecutivas, sem a expressa comunicação à Secretaria da Associação;
- IV. Conduta duvidosa.

Parágrafo único - a perda do mandato será declarada pela Diretoria Executiva, e homologada pela Assembléia Geral convocada somente para este fim, nos termos da lei, onde será assegurado o amplo direito de defesa.

CAPÍTULO XV
DA RENÚNCIA

Artigo 21 - Em caso de renúncia de qualquer membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, o cargo será preenchido pelos suplentes.

Parágrafo primeiro - o pedido de renúncia se dará por escrito, devendo ser protocolado na Secretaria da Associação, que o submeterá dentro do prazo de 30 (trinta) dias no máximo, à deliberação da Assembléia Geral.

[Assinatura]

[Assinatura]
Holder Pereira Fernandes
01/01/2012

Parágrafo segundo - ocorrendo renúncia coletiva da Diretoria e Conselho Fiscal, e seus respectivos suplentes, qualquer dos sócios poderá convocar a Assembléia Geral que elegerá uma Comissão Eleitoral nos termos do Parágrafo primeiro, do Capítulo 19, e esta administrará a entidade, e fará realizar novas eleições no prazo de 30 (trinta) dias. Os membros eleitos nestas condições completarão o mandato dos renunciantes.

CAPÍTULO XVI **DA REMUNERAÇÃO**

Artigo 22 - Os membros da Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e Diretor Sócio-cultural, não perceberão nenhum tipo de remuneração de qualquer espécie ou natureza pelas suas atividades exercidas na Associação.

CAPÍTULO XVII **DA RESPONSABILIDADE DOS MEMBROS**

Artigo 23 - Os membros não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos e obrigações sociais da Associação.

CAPÍTULO XVIII **DO PATRIMÔNIO**

Artigo 24 - O patrimônio da Associação será constituído e mantido:

- I. Das contribuições dos Associados Contribuintes;
- II. Das doações, legados, bens e valores adquiridos e suas possíveis rendas;
- III. Dos aluguéis de imóveis e juros de títulos ou depósitos.

CAPÍTULO XIX **DA REFORMA ESTATUTÁRIA**

Artigo 25 - O presente Estatuto poderá ser reformado no tocante à administração, no todo ou em parte, a qualquer tempo, por deliberação da Assembléia Geral, especialmente convocada para este fim, composta de Associados Fundadores, Efetivos e Contribuintes quites com suas obrigações sociais, nos termos da lei.

CAPÍTULO XX **DA DISSOLUÇÃO**

Artigo 26 - A ASSOCIAÇÃO CARNAVALESCA DO BLOCO ALA-URSA DO BAIRRO PARAÍBA - ACABAUPA, poderá se dissolver a qualquer tempo, por deliberação da Assembléia Geral, especialmente convocada para este fim, composta de Associados Fundadores, Efetivos e Contribuintes quites com suas obrigações sociais, não podendo Ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, e obedecendo aos seguintes requisitos:

- I. Em primeira chamada, com a maioria absoluta dos Associados;
- II. Em segunda chamada, meia hora após a primeira, com 1/3 (um terço) dos Associados.

Parágrafo único - em caso de dissolução social da Associação, liquidado o passivo, os bens remanescentes, será destinados a outra entidade assistencial congênere, com personalidade jurídica comprovada, com sede e atividade preponderante nesta cidade de Caicó/RN e devidamente registrada nos órgãos públicos.

Handwritten signature

Handwritten signature
Helder Pereira Fernandes

10/11/07

CAPÍTULO XXI
DO EXERCÍCIO SOCIAL

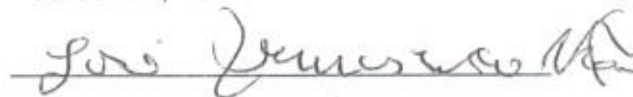
Artigo 27 - O exercício fiscal terminará em 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras da Associação, de conformidade com as disposições legais.

Artigo 28 - A primeira Diretoria Executiva e o primeiro Conselho Fiscal da **ASSOCIAÇÃO CARNAVALESCA DO BLOCO ALA-URSA DO BAIRRO PARAÍBA – ACABAUPA**, será escolhida por aclamação na Assembléia Geral da fundação, e cumprirá mandato de 04 (quatro) anos, quando convocará eleições prevista no artigo 19 deste Estatuto.

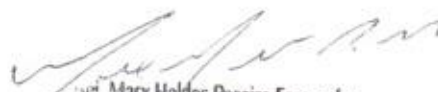
Artigo 29 - Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos de conformidade com a Lei Federal 10.406, de 10 de janeiro de 2002 – Código Civil Brasileiro e demais leis aplicáveis. Quaisquer questionamentos serão examinados e supridos pela Diretoria Executiva, sendo que, face à sua relevância, avaliada a necessidade de alteração estatutária, haverão de ser submetidos ao referendo da Assembléia Geral Extraordinária, convocada na forma do artigo 26.

Artigo 30 - O presente Estatuto da **ASSOCIAÇÃO CARNAVALESCA DO BLOCO ALA-URSA DO BAIRRO PARAÍBA – ACABAUPA**, entra em vigor na data de sua promulgação, conforme deliberação dos presentes à Assembléia Geral Extraordinária para aprovação estatutária, tendo validade jurídica após seu registro no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas competente.

Caicó/RN, 10 de novembro de 2007.



José Francisco Neto
Presidente



Det. Mary Helder Pereira Fernandes
OAB/RN 5372

1º OFÍCIO DE NOTAS
CAICÓ-RN

RECONHEÇO, por semelhança, a(s)
firma(s) de José Francisco Neto
Neto - 11 - 11
Em 18 de janeiro de 2008
Célia Barros de Medeiros
Tabelião - CPF 028.033.504-30

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO
RIO GRANDE DO NORTE
Selo de Autenticidade
ANDREG-RN
FIRMA
ADD 043497
VA DE

ASSOCIAÇÃO CARNAVALESCA DO BLOCO ALA-URSA DO BAIRRO PARAÍBA -
ACABAUPA

ATA DA ASSEMBLÉIA DE FUNDAÇÃO, CONSTITUIÇÃO, DE ELEIÇÃO E POSSE DA DIRETORIA DA ASSOCIAÇÃO CARNAVALESCA DO BLOCO ALA-URSA DO BAIRRO PARAÍBA – ACABAUPA, Aos 10 (dez), dias do mês de novembro do ano de 2007 (dois mil e sete), às 19:00(dezenove) horas, na residência do Sr. José Francisco Neto, na Rua José Eustáquio, nº 1321, no Bairro Paraíba, na cidade de Caicó (RN), onde estavam presentes as seguintes pessoas: **JOSÉ FRANCISCO NETO**, brasileiro, casado, artesão, filho de José Francisco da Silva e Maria Leite de Araújo, portador da C.I. RG nº: 670.986-SSP/RN e inscrito no CPF/MF sob o n.º 369.907.954-68, residente e domiciliado nesta cidade de Caicó (RN), na Rua José Eustáquio, nº 1321, no Bairro Paraíba; **TIAGO JOSÉ DE MELO**, brasileiro, solteiro, maior, Policial Militar, filho de José Francisco Neto e Izaurina Sales de Melo, portador da C.I. RG n.º 16.988-SSP/RN e inscrito no CPF/MF sob o n.º 058.384.344-14, residente e domiciliado nesta cidade de Caicó (RN), na Rua José Eustáquio, nº 1321, no Bairro Paraíba; **ANDERSON CLAYTON DUARTE DE MEDEIROS**, brasileiro, casado, maior, professor, filho de José Duarte de Medeiros e Luzinete Duarte de Medeiros, portador da C.I. RG n.º 001.777.137-SSP/RN e inscrito no CPF/MF sob o n.º 008.056.654-55, residente e domiciliado nesta cidade de Caicó (RN), na Rua Major Zezinho, nº 485, no Bairro Paraíba; **LILIANE DE MEDEIROS SOARES**, brasileira, solteira, maior, estudante, filha de José Soares Neto e Maria do Céu de Medeiros Soares, portadora da C.I. RG n.º 2.324.455-SSP/RN e inscrita no CPF/MF sob o n.º 040.773.234-95, residente e domiciliada, nesta cidade de Caicó (RN), na Rua Inácio de Medeiros Dias, nº 1059, no Bairro Paraíba; **MARIA ELIZANE MACÊDO DE FARIAS**, brasileira, solteira, maior, estudante, filha de Braz Cloves de Farias e Eva Macedo dos Santos Farias, portadora da C.I. RG nº: 2.208.997-SSP/RN, inscrita no CPF/MF sob o n.º: 085.947.494-14, residente e domiciliada nesta cidade de Caicó (RN), na Rua Francisco Marcelino, nº 99, no Bairro Paraíba; **ODIVÂNIA FERNANDES BEZERRA DE SOUZA**, brasileira, casada, maior, do lar, filha de Onildo Alves Bezerra e Maria de Fátima Fernandes Bezerra, portadora da C.I. RG n.º 1.781.117-SSP/RN e inscrita no CPF/MF sob o n.º 967.957.004-53, residente e domiciliada nesta cidade de Caicó (RN), na Rua Major Lula, nº 19, no Bairro Paraíba; **DINARTE ALVES DA MOTA**, brasileiro, solteiro, maior, funcionário público municipal, filho de Francisco Fernandes da Mota e Hermina Joaquina Alves, portador da C.I. RG n.º 383.878-SSP/RN e inscrito no CPF/MF sob o n.º 199.160.354-15, residente e domiciliado nesta cidade de Caicó (RN), na Rua Professor Viana, nº 1530, no Bairro Paraíba; **FLÁVIO VITÓRIO DE FARIAS**, brasileiro, solteiro, maior, estudante, filho Francisco de Assis Farias, portador da C.I. RG n.º 2.263.144-SSP/RN e inscrito no CPF/MF sob o n.º 013.344.794-45, residente e domiciliado nesta cidade de Caicó (RN), na Rua Joaquim Apolinar, nº 42; no Bairro Paraíba; **VALDECE SOARES DOS SANTOS**, brasileiro, solteiro, maior, assistente de serviços gerais, filho de Venceslau Manoel dos Santos e Maria Lúcia Soares, portador da C.I. RG n.º 1.148.153-SSP/RN e inscrito no CPF/MF sob o n.º 722.265.874-20, residente e domiciliado nesta cidade de Caicó (RN), na Rua Francisco Marcelino, nº 101, no Bairro Paraíba; **JOÃO CARLOS MEDEIROS DE SOUSA**, brasileiro, solteiro, maior, estudante, filho de Francisco Assis de Sousa e Maria José Medeiros Sousa, portador da C.I. RG n.º 2.004.105-SSP/RN e inscrito no CPF/MF sob n.º 013.121.094-75, residente e domiciliado nesta cidade de Caicó (RN), na Rua José Eustáquio, nº 906, no Bairro Paraíba; e **MILSON BATISTA DOS SANTOS**, brasileiro, solteiro, maior, costureiro, filho de Venceslau Manoel dos Santos

e Maria Lúcia Soares, portador da C.I. RG n.º 1.435.696-SSP/RN e inscrito no CPF/MF sob o n.º 028.646.614-70, residente e domiciliado nesta cidade de Caicó (RN), na rua Francisco Marcelino, nº 101, no Bairro Paraíba, reuniram-se com a finalidade de fundar uma Associação Civil de direitos privados sem fins econômico, oficialmente aberta a Assembléia de fundação e constituição da Associação acima citada. Foram iniciados os trabalhos onde os presentes, por unanimidade indicaram e elegeram o Srs. José Francisco Neto e Dinarte Alves da Mota para presidir e secretariar respectivamente os trabalhos da assembléia. Imediatamente, após assumir a direção dos trabalhos, o Sr. José Francisco Neto, encaminhou as atividades previstas em pauta: Discussão e aprovação do estatuto social da entidade, do nome da Associação, escolha da diretoria com eleição e posse. Após serem apresentadas as propostas do estatuto social e as devidas modificações, foram às mesmas submetidas à votação e sendo aprovada por unanimidade. Aprovado o estatuto da referida associação que segue em anexo, fazendo parte integrante deste, passou-se a os trabalhos da eleição e posse da primeira diretoria executiva e conselho fiscal. Foi aberto um prazo para apresenta de nomes que concorreram à diretoria executiva e o conselho fiscal, conforme o Estatuto e em seguida procedeu-se à votação. Foram eleitas pela Assembléia Geral as seguintes composições: **DIRETORIA EXECUTIVA:** **PRESIDENTE: JOSÉ FRANCISCO NETO**, brasileiro, casado, artesão, filho de José Francisco da Silva e Maria Leite de Araújo, portador da C.I. RG n.º: 670.986-SSP/RN e inscrito no CPF/MF sob o n.º 369.907.954-68, residente e domiciliado nesta cidade de Caicó (RN), na Rua José Eustáquio, nº 1321, no Bairro Paraíba; **VICE - PRESIDENTE: TIAGO JOSÉ DE MELO**, brasileiro, solteiro, maior, Policial Militar, filho de José Francisco Neto e Izaurina Sales de Melo, portador da C.I. RG n.º 16.988-SSP/RN e inscrito no CPF/MF sob o n.º 058.384.344-14, residente e domiciliado nesta cidade de Caicó (RN), na Rua José Eustáquio, nº 1321, no Bairro Paraíba; **PRIMEIRO SECRETARIO: ANDERSON CLAYTON DUARTE DE MEDEIROS**, brasileiro, casado, maior, professor, filho de José Duarte de Medeiros e Luzinete Duarte de Medeiros, portador da C.I. RG n.º 001.777.137-SSP/RN e inscrito no CPF/MF sob o n.º 008.056.654-55, residente e domiciliado nesta cidade de Caicó (RN), na Rua Major Zezinho, nº 485, no Bairro Paraíba; **SEGUNDA SECRETARIA: LILIANE DE MEDEIROS SOARES**, brasileira, solteira, maior, estudante, filha de José Soares Neto e Maria do Céu de Medeiros Soares, portadora da C.I. RG n.º 2.324.455-SSP/RN e inscrita no CPF/MF sob o n.º 040.773.234-95, residente e domiciliada nesta município de Caicó (RN), na Rua Inácio de Medeiros Dias, nº 1059, no Bairro Paraíba; **PRIMEIRA TESOUREIRA: MARIA ELIZANE MACÊDO DE FARIAS**, brasileira, solteira, maior, estudante, filha de Braz Cloves de Farias e Eva Macedo dos Santos Farias, portadora da C.I. RG n.º: 2.208.997-SSP/RN, inscrita no CPF/MF sob o n.º: 085.947.494-14, residente e domiciliada nesta cidade de Caicó (RN), na Rua Francisco Marcelino, nº 99, no Bairro Paraíba; **SEGUNDA TESOUREIRA: ODIVÂNIA FERNANDES BEZERRA DE SOUZA**, brasileira, casada, maior, do lar, filha de Onildo Alves Bezerra e Maria de Fátima Fernandes Bezerra, portadora da C.I. RG n.º 1.781.117-SSP/RN e inscrita no CPF/MF sob o n.º 967.957.004-53, residente e domiciliada nesta cidade de Caicó (RN), na Rua Major Lula, nº 19, no Bairro Paraíba; **DIRETOR SÓCIO-CULTURAL: DINARTE ALVES DA MOTA**, brasileiro, solteiro, maior, funcionário público municipal, filho de Francisco Fernandes da Mota e Hermina Joaquina Alves, portador da C.I. RG n.º 383.878-SSP/RN e inscrito no CPF/MF sob o n.º 199.160.354-15, residente e domiciliado nesta cidade de Caicó (RN), na Rua Professor Viana, nº 1530, no Bairro Paraíba; **CONSELHO FISCAL TITULARES: FLÁVIO VITÓRIO DE FARIAS**, brasileiro, solteiro, maior, estudante, filho Francisco de Assis Farias, portador da C.I. RG n.º 2.263.144-SSP/RN e inscrito no CPF/MF sob

13/11

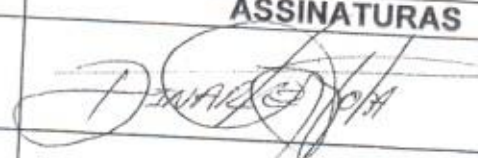
o n.º 013.344.794-45, residente e domiciliado neste município de Caicó (RN), na Rua Joaquim Apolinar, nº 42; no Bairro Paraíba; **VALDECE SOARES DOS SANTOS**, brasileiro, solteiro, maior, assistente de serviços gerais, filho de Venceslau Manoel dos Santos e Maria Lúcia Soares, portador da C.I. RG n.º 1.148.153-SSP/RN e inscrito no CPF/MF sob o n.º 722.265.874-20, residente e domiciliado nesta cidade de Caicó (RN), na Rua Francisco Marcelino, nº 101, no Bairro Paraíba; e **JOÃO CARLOS MEDEIROS DE SOUSA**, brasileiro, solteiro, maior, estudante, filho de Francisco Assis de Sousa e Maria José Medeiros Sousa, portador da C.I. RG n.º 2.004.105-SSP/RN e inscrito no CPF/MF sob n.º 013.121.094-75, residente e domiciliado nesta cidade de Caicó (RN), na Rua José Eustáquio, n.º 906, no Bairro Paraíba; **SUPLENTE: MILSON BATISTA DOS SANTOS**, brasileiro, solteiro, maior, costureiro, filho de Venceslau Manoel dos Santos e Maria Lúcia Soares, portador da C.I. RG n.º 1.435.696-SSP/RN e inscrito no CPF/MF sob o n.º 028.646.614-70, residente e domiciliado nesta cidade de Caicó (RN), na Rua Francisco Marcelino, n.º 101, no Bairro Paraíba, que devidamente empossados nesta data, com mandato vigente de 10 de novembro de 2007 a 10 de novembro de 2011, conforme Estatuto Social, por fim passou-se a escolha no nome da Associação e sua sede Social que depois de colocadas as sugestões e devidamente votada e aprovada pela assembléia geral, ficou assim definido: ASSOCIAÇÃO CARNAVALESCA DO BLOCO ALA URSa DO BAIRRO PARAÍBA - ACABAUPA, com sede na Rua José Eustáquio, n.º 1321, no Bairro Paraíba, neste município de Caicó. Nada mais havendo a tratar, o presidente encerrou os trabalhos da assembléia geral e determinou a mim (Dinarte Alves da Mota), secretário designado, que lavrasse a presente Ata que vai devidamente assinada por mim, pelo presidente dos trabalhos e eleitos, os demais segue as assinaturas na lista de presença em anexo. Associação Carnavalesca do Bloco Ala Ursa do Bairro Paraíba - Acabaupa, em 10 de novembro de 2007.

José Francisco Mota
Presidente da Assembléia e eleito

SA S.M.

LISTA DE PRESENÇA DA ASSEMBLÉIA DE FUNDAÇÃO E CONSTITUIÇÃO
DA ASSOCIAÇÃO CARNAVALESCA DO BLOCO ALA-URSA DO BAIRRO
PARAÍBA - ACABAUPA

Caicó/RN, 10 de novembro de 2007

NOMES	ASSINATURAS
DINARTE ALVES DA MOTA	
MARIA ELIZANE MACEDO DE FARIAS	Maria Elizane Macedo de Farias
ODIVANIA FERNANDES BEZERRA DE SOUZA	Odivanina Fernandes B. de Souza
LILIANE DE MEDEIRSO SOARES	Liliane de Medeiros Soares
JOSÉ FRANCISCO NETO	José Francisco Neto
TIAGO JOSÉ DE MELO	Tiago José de Melo
MILSON BATISTA DOS SANTOS	Milson Batista dos Santos
ANDERSON CLAYTON DUARTE DE MEDEIROS	Anderson Clayton Duarte de Medeiros
FLÁVIO VITÓRIO DE FARIAS	Flávio Vitorino de Farias
JOÃO CARLOS MEDEIROS DE SOUSA	João Carlos Medeiros de Sousa
VALDECE SOARES DOS SANTOS	Valdece Soares dos Santos

Bel. Marx Helder Pereira Fernandes
OAB/RN 5872

1.º CARTÓRIO
CAICÓ-RN

CONFERIDO e achado certo; em 18 de novembro de 2007
Em Teste público, eu, o Tabelião
Celia Barros de Medeiros
Tabelião - CPF 088.096.604-30





CÂMARA MUNICIPAL DE CAICÓ

CGC(MF)08.385.940/0001-58

Rua Felipe Guerra, 179 - 1º Andar

Cx. Postal 48 – Fones: 3421-2286 – Telefax:3417-2954

CEP. 59.300.000

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

REDAÇÃO FINAL:

PROJETO DE LEI Nº 009/2010

Ementa:Reconhece de Utilidade Pública Municipal a “**Associação Carnavalesca do Ala-Ursa, do Bairro Paraíba**”, e dá outras providências.

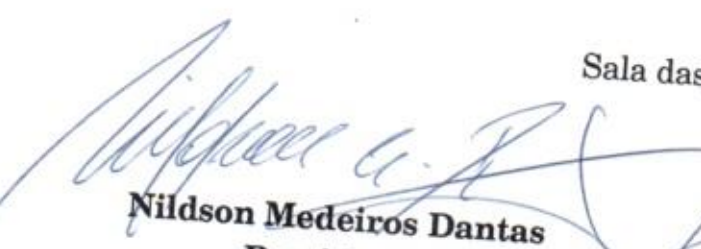
A CÂMARA MUNICIPAL DE CAICÓ - RN

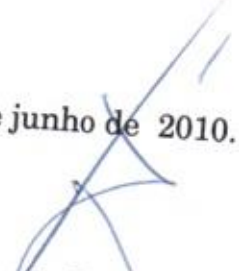
Faço saber que esta Casa Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

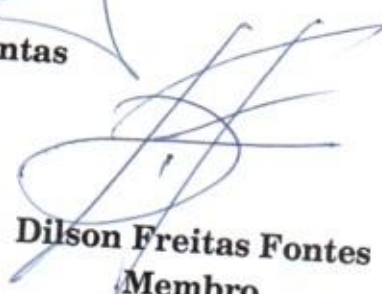
Art. 1º - Fica Reconhecida de Utilidade Pública Municipal a “**Associação Carnavalesca do Bairro Paraíba**”, com sede e foro nesta cidade à rua José Eustáquio nº 1321, bairro Paraíba – Caicó – RN.

Art. 2º -Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões em 14 de junho de 2010.


Nildson Medeiros Dantas
Presidente


Raimundo Inácio Filho (Lobão)
Relator


Dilson Freitas Fontes
Membro